ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, "a", Lei 14.133/21).

1.1. Registro de Preços para eventual prestação de serviços de manutenção automotiva de funilaria e pintura em veículos e máquinas de diversas marcas e modelos pertencentes às diversas Secretarias Municipais de Cândido Rodrigues/SP, sejam as planejadas e as que porventura possam surgir.

1.2. Os serviços serão prestados de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, abrangendo os reparos necessários à recuperação de partes danificadas dos veículos e máquinas, incluindo, conforme a demanda de cada caso, serviços de funilaria, desmontagem e montagem de componentes, recuperação e alinhamento de peças, preparação de superfícies, pintura, polimento e demais procedimentos necessários à adequada restauração.

1.3. O valor da hora técnica compreenderá a mão de obra especializada, os equipamentos, as ferramentas e todos os materiais e insumos de funilaria e pintura necessários à execução dos serviços, tais como tintas, vernizes, primers, massas, lixas, solventes, fitas e produtos de polimento, não sendo devido qualquer pagamento adicional a esse título. As peças e componentes de reposição não integram o objeto desta contratação e serão fornecidos pela Administração, com base na relação constante do orçamento apresentado pela contratada.

1.4. Os veículos e máquinas que compõem cada lote são os relacionados nos quadros abaixo:

LOTE 01 (VEÍCULOS LEVES) – EXCLUSIVO PARA ME E EPP			
Tipo/Modelo	**Ano**	**Placa**	**Departamento**
FIAT / CAMIONETA / NOVA STRADA ENDURANCE CS 1.4 / FLEX (BRANCA)	2022 / 2022	DIE4C17	Agricultura e Meio Ambiente
FORD / FIESTA FLEX	2013 / 2014	FIL3J85	Agricultura e Meio Ambiente
MMC / CAMINHONETE ABERTA / CABINE DUPLA / L200 TRITON SPO GL	2022 / 2023	GCK9H54	Agricultura e Meio Ambiente
VW / SAVEIRO ROBUST	2026	STQ6F45	Agricultura e Meio Ambiente
RENAULT / KWID ZEN 1.0 12V SCE / FLEX	2021 / 2022	CUF6J77	Conselho Tutelar
VW / POLO TRACK 1.0 12V / FLEX	2025 / 2026	TJU9G12	Assistência Social
FIAT / STRADA	2025 / 2026	FSP3I91	Assistência Social
TOYOTA / COROLLA CROSS / XRE 2.0 16V / FLEX	2025 / 2026	TJV0A01	Gabinete
CHEVROLET / NOVA MONTANA / PICK-UP LS 1.4 / ECONOFLEX (MERENDA)	2018 / 2019	FGA 3967	Cozinha Piloto
CARRETA (JARDINAGEM)	-	-	Manutenção dos Serviços Urbanos
CHEVROLET / NOVA MONTANA / PICK-UP LS 1.4 / ECONOFLEX (PRATA)	2019 / 2019	EPA6563	Manutenção dos Serviços Urbanos
FIAT / STRADA (DEFESA CIVIL)	2025 / 2025	TIT5I02	Manutenção dos Serviços Urbanos
VW / SAVEIRO CL 1.6	2008 / 2009	DBA6227	Manutenção dos Serviços Urbanos
CHEVROLET / SPIN 1.8L AT PREMIER	2025 / 2025	TJR0E93	Saúde
CHEVROLET / SPIN LT 1.8L / 8V	2014 / 2014	FQH 5835	Saúde
FIAT / NOVA STRADA CS ENDURANCE 1.3 / 8V / FLEX (AMBULÂNCIA NOVA)	2025 / 2025	TJS9G73	Saúde
RENAULT / KWID ZEN 2 / FLEX	2022 / 2023	DBU3A94	Saúde
RENAULT / LOGAN ZEN 1.0 12V / FLEX	2022 / 2023	FPM2F31	Saúde
RENAULT / NOVO LOGAN ZEN 1.6 16V / FLEX	2019 / 2020	EJA 9533	Saúde
VW / TERA	2025 / 2026	UDK9J59	Saúde
M. BENZ / LO 916 / ESCOLAR	2022	FRJ0F43	Transporte de Alunos
RENAULT / KWID ZEN 1.0 12V SCE / FLEX	2021 / 2022	GAR8G17	Transporte de Alunos
VW / KOMBI ESCOLAR / 1.4 8V / TOTAL FLEX	2008 / 2008	DKI 7201	Transporte de Alunos
VW / KOMBI ESCOLAR / 1.4 8V / TOTAL FLEX	2008 / 2009	DKI 7202	Transporte de Alunos
VW / KOMBI ESCOLAR / 1.4 8V / TOTAL FLEX	2008 / 2008	DBA 6228	Transporte de Alunos
		Total:	**R$ 78.000,00**

LOTE 02 (VEÍCULOS PESADOS) – AMPLA CONCORRÊNCIA			
Tipo/Modelo	**Ano**	**Placa**	**Departamento**
VW / CAMINHÃO CARGA ABERTO / CABINE ESTENDIDA / 14.190 CRM 4X2 (COLETA)	2022 / 2022	FVO6G04	Agricultura e Meio Ambiente
CAMINHÃO / BASCULANTE INTERNACIONAL	2014 / 2014	FQA8DO9	Manutenção das Estradas Vicinais
M. BENZ / CAMINHÃO POLIGUINDASTE	1976 / 1976	BKF7B28	Manutenção das Estradas Vicinais
VW / CAMINHÃO BASCULANTE / CABINE ESTENDIDA / 17.190 CRM 4X2 ROB	2022 / 2023	EFK3J75	Manutenção das Estradas Vicinais
VW / CAMINHÃO MEC. OPERAC. / 13.180 EURO (C. BOMBEIRO)	2010 / 2011	DKI7206	Manutenção das Estradas Vicinais
VW / CAMINHÃO TANQUE 24.260 CRM 6X2 (BOMBEIRO NOVO)	2022 / 2022	EEM4I73	Manutenção das Estradas Vicinais
VW / CAMINHÃO MEC. OPERAC. / 18.260 CRM 4X2 4P / CABINE ESTENDIDA	2026/2027	QSQ1I45	Manutenção dos Serviços Urbanos
IVECO / DAILY 45 170VREV / BUS	2022 / 2023	FHH1A76	Saúde
PEUGEOT / AMBULÂNCIA	2018 / 2019	FMF 2958	Saúde
RENAULT / AMBULÂNCIA	2018	GCC 2906	Saúde
RENAULT / MASTER / FURGÃO GRAND 2.3 / 16V	2016 / 2017	FJA4F89	Saúde
RENAULT / MASTER MINIBUS / L3	2022 / 2023	FQK2I77	Saúde
RENAULT / MASTER2 REV / AMBULÂNCIA	2022 / 2023	GHP8E15	Saúde
RENAULT/MASTER RAY L3PAS	2026 / 2027	UGP5B44	Saúde
RENAULT/MASTER FLASH A3	2026/2027	UPB9E72	Saúde
IVECO / BUS 10-190E (ADAPTADO)	2021	BXD8B15	Transporte de Alunos
M. BENZ / MICRO ÔNIBUS LO 916 ESC R	2022 / 2023	FWV5D42	Transporte de Alunos
M. BENZ / ÔNIBUS / CAIO LO 916. ORE	2022 / 2023	GEQ4D71	Transporte de Alunos
M. BENZ SPRINTER / VAN ESCOLAR	2018 / 2019	FNC 5494	Transporte de Alunos
M. BENZ/ MICRO-ÔNIBUS / LO 812	2009 / 2010	DJM 1B93	Transporte de Alunos
MARCOPOLO / MINIBUS / VOLARE V6L	2014 / 2014	FOE 5615	Transporte de Alunos
SCÂNIA / ÔNIBUS K 112	1988 / 1989	CGS 7958	Transporte de Alunos
SCANIA / ÔNIBUS K310 B / 4X2 – 48 PASSAG.	2011 / 2011	ELQ7E21	Transporte de Alunos
VW / ÔNIBUS / 15.190 EOD E. HD ORE / TR ESCOLAR	2020 / 2021	GAA1D32	Transporte de Alunos
		Total:	**R$ 150.000,00**

LOTE 03 (MÁQUINAS) – EXCLUSIVO PARA ME E EPP			
Tipo/Modelo	**Ano**	**Placa**	**Departamento**
XCMG / RETROESCAVADEIRA / XT 870BR-I	2022	XCM0870	Agricultura e Meio Ambiente
FORD / TRATOR 4610	1985 / 1985	FRD4610	Manutenção das Estradas Vicinais
JCB RETROESCAVADEIRA	2007 E 2013	JCB 2013 (TRAÇADA)	Manutenção das Estradas Vicinais
MASSEY FERGUSON / TRATOR 4410	2023	TMF4410	Manutenção das Estradas Vicinais
NEW HOLLAND / MOTONIVELADORA 140B VHP (PATROLA)	2014 / 2014	MNH 2014	Manutenção das Estradas Vicinais
NEW HOLLAND / PÁ CARREGADEIRA 12B	2007 / 2008	PNH2008	Manutenção das Estradas Vicinais
NEW HOLLAND / PÁ CARREGADEIRA W-130B	2019 / 2020	PNH2020	Manutenção das Estradas Vicinais
NEW HOLLAND / TRATOR 7630	2019 / 2020	TNH7630	Manutenção das Estradas Vicinais
NEW HOLLAND / TRATOR NH - TL.75 E	2017 / 2017	TNH2017	Manutenção das Estradas Vicinais
NEW HOLLAND / TRATOR TS 6040	2016 / 2016	TNH 6040	Manutenção das Estradas Vicinais
TOYAMA / TRATOR	2019 / 2019	TOY2019	Manutenção dos Serviços Urbanos
		Total:	**R$ 36.000,00**

1.5. Os quantitativos estimados e os valores de referência de cada lote são os constantes do quadro abaixo:

Lote	Descrição	Unidade	Quantidade estimada	Valor unitário	Valor total
01	Horas técnicas para execução de serviços de funilaria e pintura nos veículos relacionados no Lote 01 (Veículos Leves).	Hora	600	R$ 130,00	R$ 78.000,00
02	Horas técnicas para execução de serviços de funilaria e pintura nos veículos relacionados no Lote 02 (Veículos Pesados).	Hora	1.000	R$ 150,00	R$ 150.000,00
03	Horas técnicas para execução de serviços de funilaria e pintura nas máquinas relacionadas no Lote 03 (Máquinas).	Hora	200	R$ 180,00	R$ 36.000,00
				VALOR TOTAL ESTIMADO	**R$ 264.000,00**

1.6. Cada lote é composto por um único item, cuja unidade de medida é a hora técnica. A quantidade de horas de cada serviço será apurada com base em tabela de tempos padrão de reparação (tempário) do fabricante ou em sistema de orçamentação automotiva de reconhecida utilização no mercado, não sendo admitida a cobrança de horas em quantidade superior à prevista na referida tabela, salvo justificativa técnica aceita pela fiscalização.
1.7. Os veículos e máquinas incorporados à frota municipal durante a vigência da Ata de Registro de Preços poderão ser incluídos no lote correspondente à sua categoria, mantidos os preços registrados, mediante comunicação formal à detentora da ata.

Do tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte

1.8. Os Lotes 01 (R$ 78.000,00) e 03 (R$ 36.000,00) são destinados à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006. O Lote 02 (R$ 150.000,00) é de ampla participação, assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte o direito de preferência em caso de empate ficto, nos termos dos arts. 44 e 45 da referida Lei Complementar.
1.9. Não se aplica a reserva de cota prevista no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, destinada exclusivamente à aquisição de bens de natureza divisível, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto

1.10. O objeto da contratação é caracterizado como serviço comum, na forma do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
1.11. Trata-se de serviço não contínuo, de natureza eventual e corretiva, a ser contratado por meio de Sistema de Registro de Preços.

Prazo de vigência

1.12. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 01 (um) ano contado da data de assinatura da Ata de Registro de Preços, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 31, do Decreto Municipal nº 2.518/23.
1.13. Em caso de prorrogação, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado, de acordo com os seguintes fundamentos:

1.13.1. **Fundamento legal.** O art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 dispõe que a Ata de Registro de Preços terá validade de 1 (um) ano e autoriza expressamente a prorrogação, desde que comprovado o preço vantajoso.
1.13.2. **Continuidade do atendimento e eficiência administrativa.** A contratação tem por finalidade assegurar a disponibilidade de serviços especializados de funilaria e pintura para atendimento das necessidades de manutenção corretiva da frota municipal, permitindo que eventuais avarias e danos nos veículos sejam reparados de forma adequada e em tempo oportuno, evitando períodos

prolongados de indisponibilidade. A prorrogação da Ata, quando demonstrada a vantajosidade dos preços, assegura a continuidade dos serviços, estabilidade nas relações com o fornecedor e economia nos custos de transação, em estrita conformidade com os princípios da eficiência e da economicidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, sendo que a renovação do quantitativo, por sua vez, é medida indispensável para que a prorrogação produza efeitos práticos, pois, sem ela, eventual saldo remanescente seria insuficiente para atender à demanda do período adicional.

1.13.3. **Condições e limites para a prorrogação.** A prorrogação da Ata e a consequente renovação do quantitativo somente poderão ocorrer mediante o preenchimento cumulativo das seguintes condições:

a) comprovação, por pesquisa de preços elaborada nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, de que os valores registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

b) anuência expressa do fornecedor; e

c) ausência de circunstâncias que desaconselhem a manutenção do registro, tais como inadimplência reiterada, alteração das especificações técnicas ou modificação substancial do objeto.

1.13.4. O quantitativo a ser renovado corresponderá ao volume originalmente registrado na Ata, observada a efetiva necessidade da Administração Municipal apurada no período inicial de vigência, não havendo obrigatoriedade de consumo total do quantitativo renovado, dado o caráter estimativo do registro de preços.

Da Adesão à Ata de Registro de Preços

1.14. Não será admitida a adesão de órgãos ou entidades não participantes ("carona") à Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação, conforme justificativa constante do ETP.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "b", Lei 14.133/21).

2.1. A presente contratação decorre da necessidade de assegurar a adequada manutenção, conservação e recuperação dos veículos que integram a frota do Município de Cândido Rodrigues/SP, utilizados pelas diversas Secretarias Municipais no desenvolvimento de suas atividades e na prestação dos serviços públicos à população.

2.2. A utilização contínua dos veículos municipais os sujeita à ocorrência de avarias, colisões, desgastes e outros danos que podem comprometer suas condições de conservação, segurança e utilização, tornando necessária a realização de serviços especializados de funilaria e pintura para a recuperação das partes danificadas e a preservação do patrimônio público.

2.3. Considerando que a ocorrência das demandas não pode ser determinada com precisão, tanto em relação ao momento quanto à quantidade e extensão dos serviços necessários, a utilização do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada para possibilitar o atendimento parcelado das necessidades do Município, conforme as ocorrências efetivamente verificadas durante a vigência da Ata.

2.4. A contratação pretende, portanto, proporcionar maior agilidade e eficiência no atendimento das demandas de manutenção da frota, preservar os veículos e o patrimônio público, reduzir períodos de indisponibilidade e assegurar melhores condições para a continuidade dos serviços públicos municipais que dependem da utilização dos veículos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, XXIII, "c", Lei 14.133/21).

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "d", Lei 14.133/21).

Requisitos técnicos, legais e ambientais da contratada

4.1. A contratada deverá dispor de estabelecimento com estrutura física, equipamentos, ferramentas e mão de obra qualificada compatíveis com a categoria dos veículos e máquinas do lote para o qual for registrada, observando, na execução dos serviços, a marca, o modelo, o ano de fabricação, o tipo de carroceria, os materiais originalmente empregados e demais particularidades de cada veículo.

4.1.1. O estabelecimento da contratada no qual serão executados os serviços deverá estar localizado dentro de um raio de até 30 (trinta) quilômetros, medido em linha reta a partir da sede da Prefeitura Municipal de Cândido Rodrigues/SP, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

4.1.2. A localização constitui condição de execução e será comprovada pelo licitante vencedor por ocasião da assinatura da Ata de Registro de Preços, mediante apresentação de alvará de funcionamento ou documento equivalente que demonstre o endereço do estabelecimento, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

4.2. A contratada deverá atender integralmente às exigências legais, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e ambientais aplicáveis à execução dos serviços de funilaria e pintura automotiva, mantendo, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, inclusive alvará de funcionamento do estabelecimento e licença ambiental, quando exigível pela legislação aplicável à atividade.

4.3. A contratada deverá observar a legislação ambiental vigente, adotando medidas adequadas para o armazenamento, manuseio, utilização e destinação dos materiais e resíduos provenientes dos serviços, especialmente tintas, solventes, estopas, embalagens, óleos, produtos químicos, peças e demais materiais potencialmente contaminantes, responsabilizando-se integralmente pelos danos ambientais eventualmente causados.

4.4. A contratada deverá adotar, sempre que tecnicamente viável, práticas que promovam o uso racional de materiais, a redução da geração de resíduos e o reaproveitamento ou encaminhamento para reciclagem de materiais passíveis de recuperação.

Garantia dos serviços

4.5. Os serviços executados terão garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados do recebimento definitivo, sem prejuízo da garantia legal, obrigando-se a contratada a refazer, às suas expensas, os serviços que apresentarem defeitos ou imperfeições.

Garantia da execução

4.6. Nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá exigir garantia nas contratações. Todavia, considerando a natureza do objeto e o baixo risco de inadimplemento que possa comprometer bens públicos ou o andamento do serviço público, não será exigida garantia contratual nesta licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei, neste Termo de Referência e no contrato administrativo, em caso de descumprimento das obrigações assumidas.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, "e", Lei 14.133/21).

5.1. Prazos e forma de execução

5.1.1. Os serviços serão executados de forma **parcelada e sob demanda**, conforme as necessidades da Administração Municipal, mediante emissão de Ordem de Serviço ou documento equivalente pelo setor competente, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.1.2. Previamente à execução, a contratada deverá realizar avaliação técnica do veículo e apresentar orçamento detalhado, no prazo de até 3 (três) dias úteis contados do recebimento do veículo, discriminando os serviços necessários, a quantidade de horas técnicas de cada serviço, apurada na

forma do item 1.6, e registro fotográfico dos danos, para análise e autorização da Administração, sendo vedada a execução de serviços não autorizados previamente. O orçamento deverá relacionar, ainda, as peças e componentes de reposição necessários ao reparo, com a quantidade e a descrição detalhada de cada um (nome técnico, marca, modelo e código do fabricante), para fins de aquisição pela Administração.

5.1.3. Constatados, durante a desmontagem, danos ocultos não previstos no orçamento, a contratada deverá comunicá-los imediatamente à fiscalização e submeter orçamento complementar, que somente poderá ser executado após nova autorização.

5.1.4. Autorizado o orçamento e emitida a Ordem de Serviço, a contratada deverá iniciar os serviços em até 2 (dois) dias úteis contados de seu recebimento.

5.1.5. O prazo para conclusão dos serviços será definido em cada Ordem de Serviço, de forma compatível com as horas técnicas autorizadas e com a complexidade do reparo, devendo a contratada cumpri-lo rigorosamente, salvo ocorrência de motivo devidamente justificado e previamente aceito pela Administração.

5.1.6. Os serviços deverão ser executados observando-se os padrões técnicos aplicáveis e as características originais do veículo, de modo a garantir acabamento satisfatório, uniformidade da pintura, adequado alinhamento das peças e perfeita recuperação das partes danificadas.

5.2. Local e condições de execução

5.2.1. Os serviços de funilaria e pintura serão executados nas instalações da contratada, em estabelecimento próprio, localizado no raio previsto no item 4.1.1 e dotado de estrutura, equipamentos e ferramentas compatíveis com o objeto contratado, ressalvado o disposto no item 5.2.4.

5.2.2. Os veículos serão encaminhados pela Administração ao estabelecimento da contratada, mediante prévia autorização e conforme a programação definida pelo setor responsável, observadas as condições de deslocamento e utilização de cada veículo.

5.2.3. Após a conclusão dos reparos, os veículos deverão ser devolvidos ao Município em perfeitas condições de uso, devidamente limpos e com os serviços executados de acordo com as especificações constantes da Ordem de Serviço.

5.2.4. Os veículos que não possuam condições de trafegar, bem como as máquinas relacionadas no Lote 03, deverão ser removidos pela contratada até seu estabelecimento e devolvidos ao Município sem ônus adicional, ou, a critério da Administração, ter os serviços executados em local por ela indicado.

5.2.5. As peças e partes substituídas deverão ser devolvidas à Administração juntamente com o veículo, salvo determinação diversa da fiscalização.

5.2.6. Enquanto os veículos estiverem sob sua guarda, a contratada responderá pela sua integridade e conservação, inclusive por danos, furtos ou avarias neles ocorridos, bem como pelas multas e infrações de trânsito cometidas nesse período, devendo, ao recebê-los, conferir e registrar seu estado e os acessórios que os acompanham.

5.3. Do recebimento

5.3.1. Concluídos os serviços, a contratada comunicará a fiscalização, que realizará o recebimento provisório, mediante termo detalhado, verificando a conformidade dos serviços com a Ordem de Serviço e com as horas técnicas autorizadas, nos termos do art. 140, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021.

5.3.2. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do art. 140, inciso I, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021.

5.3.3. Os serviços executados em desconformidade com as especificações serão rejeitados, devendo ser refeitos pela contratada, às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização.

5.3.4. Após o recebimento definitivo, a contratada emitirá a nota fiscal correspondente a cada Ordem de Serviço, com a identificação do veículo, dos serviços executados e da quantidade de horas técnicas, e a entregará ao gestor do contrato.
5.3.5. O recebimento, seja provisório ou definitivo, não excluirá a responsabilidade civil da contratada quanto à qualidade, segurança e conformidade dos serviços executados.

5.4. Subcontratação

5.4.1. É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto, sob pena de cancelamento do registro de preços e aplicação das penalidades cabíveis.

5.5. Obrigações da contratada

5.5.1. Além das obrigações previstas neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no contrato, a contratada deverá:

a) executar os serviços de acordo com as especificações deste Termo de Referência, de sua proposta e das Ordens de Serviço, utilizando mão de obra qualificada e materiais de qualidade compatível com os originais do veículo;
b) não cobrar horas técnicas em quantidade superior às autorizadas e às previstas no tempário adotado;
c) reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
d) devolver os veículos limpos e em perfeitas condições de uso;
e) manter, durante toda a vigência da Ata e dos contratos, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e as licenças necessárias ao funcionamento do estabelecimento;
f) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
g) comunicar à fiscalização, por escrito, qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços ou o cumprimento dos prazos.

5.6. Obrigações da contratante

5.6.1. Caberá à contratante:

a) emitir as Ordens de Serviço, com a identificação do veículo e dos serviços autorizados;
b) analisar e, se for o caso, aprovar os orçamentos apresentados, com a brevidade necessária à redução do período de indisponibilidade dos veículos;
c) encaminhar os veículos ao estabelecimento da contratada, ressalvado o disposto no item 5.2.4;
d) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio do gestor e dos fiscais designados;
e) efetuar o pagamento nas condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência;
f) comunicar à contratada as inclusões e baixas ocorridas na frota municipal durante a vigência da Ata.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, "f", Lei 14.133/21).

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 115, caput).
6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (art. 115, §5º).
6.3. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
6.4. Após a assinatura do contrato/ata, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial de apresentação do plano de fiscalização, contendo as obrigações contratuais,

mecanismos de fiscalização, estratégias de execução, método de aferição de resultados e sanções aplicáveis.

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato ou seus substitutos (art. 117, caput), admitida a designação de fiscais setoriais nas Secretarias Municipais usuárias.

6.5.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados (art. 117, §1º).

6.5.2. O fiscal informará a seus superiores, em tempo hábil, a situação que demandar decisão que ultrapasse sua competência (art. 117, §2º).

6.5.3. Compete à fiscalização analisar e aprovar previamente os orçamentos, conferir as horas técnicas com base no tempário adotado, acompanhar a execução dos serviços e realizar o recebimento provisório.

6.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções (art. 119).

6.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (art. 120).

6.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (art. 121, caput), não se transferindo à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento em caso de inadimplência (art. 121, §1º).

6.9. Antes do pagamento da nota fiscal, deverá ser verificada a regularidade fiscal e trabalhista da contratada, mediante consulta às certidões relativas a créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, ao FGTS (CRF) e à Justiça do Trabalho (CNDT).

6.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, com todos os registros formais da execução, elaborando relatório quanto à necessidade de adequações do contrato.

6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho e pagamento, anotando eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação.

6.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo de responsabilização, quando cabível, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

6.13. O gestor do contrato elaborará relatório final sobre a consecução dos objetivos que justificaram a contratação, com eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

Gestor do Contrato

6.14. ALEF HENRIQUE BERTOLO, Secretário Municipal de Planejamento e Gestão Administrativa.

Fiscal do Contrato

6.15. MÁRCIO AURÉLIO BECK, Secretário Municipal de Obras, Máquinas e Transportes.

Fiscais setoriais

6.16. Poderão ser designados, por ato próprio, fiscais setoriais nas Secretarias Municipais usuárias, aos quais caberá acompanhar as Ordens de Serviço relativas aos veículos de sua Secretaria, observado o disposto no item 6.5.3.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, "g", Lei 14.133/21).

7.1. Recebimento

7.1.1. O recebimento provisório e definitivo dos serviços, bem como os critérios de rejeição e refazimento, observarão o disposto na Cláusula 5 deste Termo de Referência.

7.2. Liquidação

7.2.1. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período. A nota fiscal deverá ser encaminhada por e-mail à Prefeitura Municipal de Cândido Rodrigues, nos endereços nfe@candidorodrigues.sp.gov.br e prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br.

7.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantida a possibilidade de prorrogação, nas contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente verificará se a nota fiscal expressa os elementos necessários: prazo de validade, data de emissão, dados do contrato e do órgão contratante, período de execução, identificação do veículo e da Ordem de Serviço, quantidade de horas técnicas, valor a pagar e eventual destaque de retenções tributárias.

7.2.4. Havendo erro na nota fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, sem ônus ao contratante.

7.2.5. A nota fiscal deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante certidões válidas (art. 68 da Lei nº 14.133/2021).

7.2.6. Constatada irregularidade fiscal ou trabalhista do contratado, será notificado para regularização em 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis uma vez por igual período; persistindo a irregularidade, a Administração adotará as medidas necessárias à rescisão contratual, assegurada a ampla defesa.

7.3. Prazo de pagamento

7.3.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, respeitada a ordem cronológica de pagamentos.

7.4. Forma de pagamento

7.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, considerando-se data do pagamento o dia da emissão da respectiva ordem bancária.

7.4.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, ressalvado o contratado optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, mediante comprovação do respectivo enquadramento.

7.5. Reajuste

7.5.1. Os preços registrados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado (10/09/2026), que constitui a data-base para fins de reajuste, nos termos do art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021.

7.5.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.5.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.5.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.5.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

8.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima as seguintes sanções: advertência (alínea "a"); impedimento de licitar e contratar (alíneas "b", "c" e "d", quando não se justificar penalidade mais grave); e declaração de inidoneidade para licitar e contratar (alíneas "e" a "h", e "b" a "d" quando justificarem penalidade mais grave).
8.3. Multas: a) moratória de 2,00% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias, para a infração da alínea "d"; b) compensatória de 5% a 10% do valor da contratação para as infrações das alíneas "e" a "h"; c) compensatória de 20% a 30% para a inexecução total (alínea "c"); d) compensatória de 15% a 20% para a infração da alínea "b"; e) compensatória de 10% a 15%, em substituição à moratória, para a infração da alínea "d"; f) compensatória de 10% a 15% para a infração da alínea "a".
8.4. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, podendo ser aplicadas cumulativamente com a multa.
8.5. Antes da aplicação de multa será facultada defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação. A aplicação de sanções observará o contraditório e a ampla defesa, na forma do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.
8.6. Serão consideradas, na aplicação das sanções: a natureza e gravidade da infração; as peculiaridades do caso concreto; circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos ao Contratante; e a implantação de programa de integridade pela empresa.
8.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade serão informadas ao CEIS e ao CNEP, e são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO (art. 6º, XXIII, "h", Lei 14.133/21).

9.1. Forma de seleção e critério de julgamento

9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento de MENOR PREÇO POR LOTE.
9.1.2. A participação nos Lotes 01 e 03 será exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, e o Lote 02 será de ampla participação, nos termos dos itens 1.8 e 1.9 deste Termo de Referência.

9.1.3. Condições de participação

9.1.3.1. Poderão participar desta licitação os interessados constituídos como empresário individual, microempreendedor individual ou sociedade, com inscrição no CNPJ e ramo de atividade compatível com o objeto, não sendo admitida a participação de pessoas físicas não empresárias, uma vez que a execução dos serviços exige estabelecimento com estrutura física, equipamentos, alvará de funcionamento e licença ambiental, quando exigível, nos termos dos itens 4.1 a 4.2 deste Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar.
9.1.3.2. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, considerando que: a) o objeto é de baixa complexidade técnica e pode ser executado integralmente por uma única oficina de funilaria e pintura; b) a divisão do objeto em três lotes por categoria e os valores estimados de cada lote já permitem a participação de empresas de pequeno

porte isoladamente, inclusive com lotes exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte; e c) a execução por meio de consórcio dificultaria a fiscalização, a responsabilização pela guarda dos veículos e pela garantia dos serviços e o atendimento da condição de localização do estabelecimento prevista no item 4.1.1, sem ganho de competitividade.

9.1.3.3. Será admitida a participação de empresas em recuperação judicial, desde que apresentem, na fase de habilitação, o plano de recuperação homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento aos demais requisitos de habilitação, nos termos da Súmula 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Exigências de habilitação

9.2. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.3. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.4. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.6. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.9. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

9.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
9.16. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
9.17. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
9.18. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal.

Qualificação Econômico-Financeira
9.19. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor da sede do interessado, caso se trate de sociedade simples;
9.20. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
9.20.1. A empresa em recuperação judicial deverá apresentar, em substituição à certidão de que trata o item anterior, certidão positiva acompanhada do plano de recuperação homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, nos termos do item 9.1.3.3.

Qualificação Técnica
9.21. Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução anterior de serviços de funilaria e pintura em veículos ou máquinas de categoria compatível com o lote disputado (leves, pesados ou máquinas), sem exigência de quantitativos mínimos, nos termos do art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Declarações
9.22. Para fins de habilitação, também serão exigidas as declarações do Anexo III – Modelo de Declaração e Anexo V - Declaração do Responsável pela Assinatura do Instrumento Contratual.

Disposições gerais sobre habilitação
9.23. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
9.24. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
9.25. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
9.26. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
9.27. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "i", Lei 14.133/21).

10.1. O custo estimado da contratação, que constitui o valor máximo aceitável para a contratação, é de **R$ 264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais)**, conforme pesquisa de preços realizada pelo servidor designado por Despacho do Prefeito Municipal de 10/09/2026, cuja documentação integra o processo licitatório.
10.2. O valor estimado foi obtido mediante pesquisa de preços realizada em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, por meio da combinação dos parâmetros previstos nos incisos I e IV de seu §1º, consolidada no Relatório de Pesquisa de Preços de 10/09/2026 e na Cotação nº 00658/26, observando-se:
a) Fontes consultadas: pesquisa direta com fornecedores do ramo (art. 23, §1º, IV), mediante solicitação formal de orçamento, e contratações similares divulgadas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (art. 23, §1º, I), realizadas pelos Municípios de Novo Horizonte/SP, Iaras/SP, Tocantinópolis/TO e Munhoz/MG;
b) Referências obtidas: 2 (duas) cotações diretas de fornecedores, com valores discriminados por categoria (linha leve, linha pesada e máquinas), e referências de contratações similares no PNCP, excluído o valor reconhecido como inexequível;
c) Critério adotado para definição do valor estimado: menor valor cotado entre os fornecedores consultados, para cada categoria, validado pela comparação com a média e a mediana das referências obtidas no PNCP, conforme justificativa constante do Relatório de Pesquisa de Preços;
d) O Relatório de Pesquisa de Preços, os orçamentos, os registros das contratações utilizadas como referência, o quadro e o resultado da cotação integram o processo administrativo.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

11.1. Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, a indicação dos créditos orçamentários será realizada por ocasião de cada contratação decorrente da Ata, nos termos do art. 150 da Lei nº 14.133/2021.
11.2. As despesas correrão à conta do elemento de despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, nas dotações próprias de cada Secretaria Municipal ou Fundo responsável pelo veículo atendido, observada a vinculação dos recursos (Saúde, Educação e Assistência Social), devendo as fichas orçamentárias ser indicadas pelo setor de contabilidade em conformidade com a Lei Orçamentária Anual vigente.

12. DECLARAÇÕES LEGAIS:

12.1. Declaramos, para os devidos fins, que o presente Termo de Referência se acha de acordo com o preconizado no inciso XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

Este Termo de Referência foi elaborado pelas seguintes pessoas:

Cândido Rodrigues, 03 de novembro de 2026.

Alef Henrique Bertolo
Secretário Municipal de Planej. e Gestão Administrativa

13. APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

13.1. APROVO o presente Termo de Referência, após constatar que o mesmo foi elaborado consoante os requisitos do inciso XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

TIAGO ALEX RAVAZZI
Prefeito Municipal